

**CONTRATO Nº 003/2017/ANA – QUALIÁGUA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, E A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA – APAC OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

**CONTRATANTE:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília/DF;

**CONTRATADA:**

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 11.915.612/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife/PE, doravante denominada APAC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marcelo Cauás Asfora, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 1592049, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 300.325.984-91, residente e domiciliado em Recife/PE;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo ANA nº 02501.001245/2016-12, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à APAC pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas no Estado de Pernambuco, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO**

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente  
APAC

  
**Ricardo Soriano**  
Superintendente de Assuntos Jurídicos  
APAC



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**


A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

**I - da ANA:**

- a) pactuar, em articulação com a APAC, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à APAC as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco: Caixa Econômica Federal, Operação: 006, Agência: 1294, Conta Corrente: 71006-9, quando comprovada a regularidade fiscal da APAC, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à APAC; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

**II – da APAC:**

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente  
APAC

  
**Ricardo Soriano**  
Coordenador de Assuntos Jurídicos  
at. 11042-6 - VARIANTE 12.886



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento;
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1 apresentada a seguir:

**Tabela 1 – Cronograma financeiro – APAC**

Pontos de Monitoramento APAC	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	93	93	93	93	91	91	91	91	87	87	87	87	83	83	83	83	79	79	79	79
Pontos Quali-Quantitativo	2	2	2	2	4	4	4	4	8	8	8	8	12	12	12	12	16	16	16	16
Total de Pontos Semestrais	190		190		190		190		190		190		190		190		190		190	
Valores Semestrais	R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00		R\$ 209.000,00	
Valor Total	R\$ 2.090.000,00																			

Parágrafo Primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato para o exercício de 2017 é de R\$ 383.167,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e sete reais).


Parágrafo Terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001;

Fonte: 0183;

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

Nota de Empenho nº 2017NE000122, de 7 de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 383.167,00 (trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e sete reais).

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
 Diretor Presidente  
 APAC

  
 Ricardo Soriano  
 Superintendente de Assuntos Jurídicos  
 ANA - Agência Nacional de Águas



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

Parágrafo Quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por Apostilamento.

Parágrafo Quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela ANA, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro

Parágrafo Sexto. O contrato de premiação poderá ser suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo Sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA**

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- Metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- Metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de águas e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo Primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com a APAC, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo Segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.


**CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS**

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente  
APAC

  
**Ricardo Soriano**  
Superintendente de Assuntos Jurídicos  
APAC - Março de 2017



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo Quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.
- II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30% (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- III. Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à APAC em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da APAC, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita


NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da APAC, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a APAC inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente  
APAC

  
Ricardo Soriano  
Suplente de Assuntos Jurídicos  
CNPJ - QUADRA 14.886



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS**

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo Primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo Segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à APAC o direito à prévia e ampla defesa.

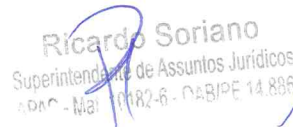
Parágrafo Segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A APAC deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de

  
**Marcelo Cauás Asfora**  
Diretor Presidente  
APAC

  
**Ricardo Soriano**  
Superintendente de Assuntos Jurídicos  
APAC - Matr. 11082-6 - OAB/PE 14.886



**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da APAC antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a APAC inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS**

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a APAC, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da APAC, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à APAC caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

  
VICENTE ANDREU  
Diretor-Presidente da ANA



  
MARCELO CAUÁS ASFORA  
Diretor-Presidente da APAC

  
Ricardo Soriano  
Superintendente de Assuntos Jurídicos  
14/02/2017 08:10:14 AM

**CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA**

## ANEXO I


## 1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo I	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190
Parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	23	23
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*	2	2	4	4	8	8	12	12	16	16

(\*) Foi acordado com a APAC E CPRH que a medição de vazão simultânea será realizada com frequência trimestral

## a) Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )	
	2) Temperatura da Água e ( $^{\circ}\text{C}$ ) 3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos ( $\text{mg}/\text{L}$ ), e 8) Sólidos em suspensão ( $\text{mg}/\text{L}$ )	
	9) Alcalinidade Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{CaCO}_3$ )***	
	10) Cloreto Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{Cl}$ )	
	11) Transparência da água	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	13) Demanda Química de Oxigênio ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )	
	14) Carbono Orgânico Total ( $\text{mg}/\text{L}$ como C)	
	Microbiológico	15) <i>Escherichia coli</i> (UFC/100 mL) ou Coliformes Termolerantes ( $n^{\circ}$ de CT/100 mL)
	Biológico	16) Clorofila <i>a</i> ( $\mu\text{g}/\text{L}$ )
17) Fictoplâncton – qualitativo; 18) Fitoplâncton – quantitativo ( $n^{\circ}$ célula/ml)		
Fósforo: 19) Ortofosfato Dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ P) 20) Fósforo Total ( $\text{mg}/\text{L}$ de P)		
Nutrientes	Nitrogênio: 21) Nitrato ( $\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 22) Nitrogênio Amoniacal ( $\text{mg}/\text{L}$ de N) 23) Nitrogênio Total ( $\text{mg}/\text{L}$ N)	


 Marcelo Cauás Asfora  
 Diretor Presidente  
 APAC


 Ricardo Soriano  
 Superintendente de Assuntos Jurídicos  
 APAC




CONTRATO Nº 003/2017/ANA - QUALIÁGUA

II) METAS ESTRUTURANTES

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 10% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 20% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 40% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 50% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP
		Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência	Resultado do ensaio de proficiência



*Ricardo Soriano*  
Superintendente de Assuntos Jurídicos  
1712-6 - D.A.P.F. 14.886

*Marcelo Cauás Asfora*  
Diretor Presidente  
APAC